



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OFICIO Nº.306/2025.

Monte Azul Paulista, 30 de Junho de 2025.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 1588 de 30 de Junho de 2025 "DISPONDO SOBRE a forma de cobrança da tarifa de água e esgoto em caso de consumo excessivo decorrente de vazamentos invisíveis nas instalações de imóveis residenciais, e, dá outras providências, para que seja convocado Sessão Extraordinária, para deliberação em caráter de **REGIME DE URGÊNCIA.**

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

Ao
Excelentíssimo Senhor
WILSON RODRIGUES,
Presidente da Câmara de Vereadores
N e s t a



PROJETO DE LEI Nº.1588, de 30 de Junho de 2025

"Dispõe sobre a forma de cobrança da tarifa de água e esgoto em caso de consumo excessivo decorrente de vazamentos invisíveis nas instalações de imóveis residenciais, e, dá outras providências.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Verificado o consumo excessivo decorrente de vazamentos invisíveis nas instalações de imóveis residenciais, a tarifa de água e esgoto será cobrada pela média das 6 (seis) últimas medições registradas antes da conta impugnada.

§ 1º - Considera-se consumo excessivo aquele que apresentar quantidade superior à 80% (oitenta por cento) da média dos últimos 6 (seis) meses;

§ 2º - Considera-se vazamento invisível aquele constatado em locais de difícil acesso, localizados sob o solo ou em canos não aparentes embutidos em paredes ou lajes;

§ 3º - Vazamentos verificados em torneiras, registros, válvulas, caixa de descarga, boia da caixa d'água e assemelhados constituem vazamentos visíveis, não cabendo revisão.

Art. 2º - Esta lei aplica-se a pessoas físicas e jurídicas, cabendo ao interessado, mediante procedimento específico, requerer a revisão.

Art. 3º - Em caso de execução de dívida referente ao não pagamento das tarifas de água e esgoto, o protesto deverá recair sobre o nome do inquilino residente no imóvel, sendo de exclusiva responsabilidade do consumidor.

§ 1º - O disposto no caput do artigo 3º as tarifas de água e esgoto devem estar em nome do inquilino consumidor, que é o responsável por verificar e manter suas instalações internas, incluindo tubulações e equipamentos, e arcar com os custos de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

reparo em caso de vazamentos, excluído o nome do proprietário do referido imóvel.

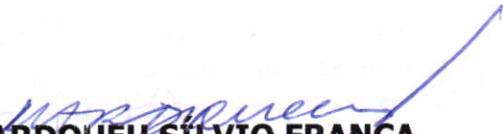
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, em especial quanto aos documentos e provas necessárias ao pedido de revisão dos valores cobrados.

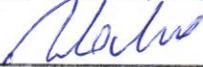
Art. 5º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

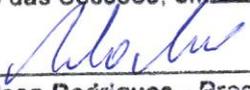
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

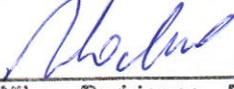
**Registre-se, e,
Publique-se.**

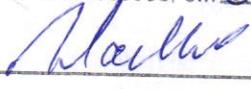
Monte Azul Paulista-SP, 30 de Junho de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito Municipal
Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação
Plenário das Sessões, em 29 / 04 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.
Plenário das Sessões, em 29 / 04 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 29 / 04 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04 / 08 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 04 / 08 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 04 / 08 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor,
Presidente da Câmara do Município de Monte Azul Paulista/SP,
Ilustríssimos Senhores,
Vereadores da Câmara do Município de Monte Azul Paulista/SP**

Encaminhamos para ser submetido à elevada apreciação e votação dessa Colenda Edilidade, o incluso PROJETO DE LEI.

A alteração pretendida visa propor a revisão de fatura de água em decorrência de vazamento interno não aparente, atendendo aos anseios de inúmeros consumidores.

A proposta do projeto e promover a revisão dos valores cobrados em caso de vazamentos internos não aparentes, haja vista tratar-se de uma situação inesperada que pode a vir inviabilizar a saúde financeira do consumidor, em especial daqueles menos favorecidos.

As informações obtidas, dão conta de que o "SAEMAP concede um desconto na fatura segundo critérios estabelecidos em normas internas".

Portanto, visa o presente projeto de lei garantir a isonomia entre os consumidores, de modo que todos sejam tratados da mesma forma, ou seja, não havendo mais critério interno, mas sim o disposto na lei.

Ha de se evidenciar também que em caso de vazamentos internos, sejam visíveis ou ocultos, parte da água é perdida, não sendo dispensada diretamente na rede de captação de esgoto, o que por si só justifica a revisão da cobrança.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Não há uma lei federal específica que isente automaticamente a cobrança de taxa de água em casos de vazamentos dentro do imóvel. A responsabilidade pelo pagamento do consumo de água, mesmo em casos de vazamento, geralmente recai sobre o usuário do serviço, especialmente se o vazamento ocorrer após o hidrômetro. No entanto, existem mecanismos e legislações que podem amenizar o impacto financeiro em certas situações.

Por todo o exposto, em especial pela relevância da matéria e de grande interesse público e social, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Estas são as razões pelas quais se submete o presente Projeto de Lei à respeitável consideração de Vossas Excelências.

Monte Azul Paulista, 30 de Junho de 2025.


MARQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n° 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramontezul.sp.gov.br

.....



PARECER JURÍDICO n°.045/2025

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de lei n° 1.588 de 30 de junho de 2025, que “Dispõe sobre a forma de cobrança da tarifa de água e esgoto em caso de consumo excessivo decorrente de vazamentos invisíveis nas instalações de imóveis residenciais, e, dá outras providências.”

1. Relatório 2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe dá tem como objetivo tratar de consumo excessivo de cobrança da tarifa de água em esgoto decorrente de vazamento invisíveis nas instalações de imóveis residências, quando o consumo passar de 80%.

Nesse sentido a competência do município está prevista no artigo 4, inciso I, item 2, da Lei Orgânica Municipal o qual passo a descrever:

Art. 4° Compete ao Município de Monte Azul Paulista:

I - dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

2. instituir e arrecadar os tributos de sua competência bem como fixar e cobrar preços públicos ou tarifas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Do mesmo modo a Lei que Institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional, Lei nº 14.898, DE 13 DE JUNHO DE 2024, desde modo o artigo 12, XIII da LOM, o qual trata de Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito.

Ainda que seja observados o princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal o qual traz respaldo para aplicação do PL no Município de Monte Azul Paulista.

Desta forma, cabe aos vereadores análise e aprovação do Projeto Lei, tendo em vista que a situação apresentada por ajudar a população que por vez sofre com cobranças indevidas. Nesse sentido segue entendimento jurisprudencial abaixo:

O juiz da 7ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal condenou a Companhia de Saneamento Ambiental do DF – Caesb a recalcular e devolver valores cobrados a maior de uma consumidora pelos serviços prestados pela concessionária.

Segundo a autora, em agosto do ano passado, foi surpreendida com o recebimento da fatura referente àquele mês, cujo percentual de consumo estava muito acima do padrão de sua família, saltando de 30 a 50m³ para 249m³, o que gerou uma fatura no valor de mais de R\$ 5 mil. Alega que verificou que não houve mudança de hábitos entre os moradores da casa e não constatou nenhum vazamento interno que justificasse o aumento exorbitante.

A autora esclarece, por fim, que compareceu à CAESB e registrou solicitação, mas não obteve retorno a seus questionamentos. A única alternativa apresentada foi o pagamento da dívida ou o fornecimento de água seria suspenso. Para evitar a suspensão e na impossibilidade de honrar uma dívida totalmente imprevista, acordou parcelar o pagamento em 10 vezes.

Destaca que, nos meses seguintes, sem realizar qualquer procedimento em sua residência, as contas voltaram ao normal e a autora começou a pagar em média os



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramontezul.sp.gov.br



mesmos valores que vinha pagando em vários anos possuindo imóvel no mesmo local. Para reaver os valores pagos a mais, procurou o Judiciário e solicitou que a restituição fosse feita em dobro.

Em sua decisão, o juiz destacou que é incumbência da companhia dos serviços de água e esgoto comprovar a regularidade da cobrança, o que não ocorreu na hipótese dos autos. Acrescentou, ainda, que nas vistoriais realizadas por especialistas da própria empresa não foi detectado qualquer vazamento na residência da autora.

“Corroboram tais assertivas o fato de os faturamentos seguintes do consumo de água da parte autora terem sido normalizados, consoante se verifica das faturas de consumo que acompanharam a petição inicial, bem como daquelas acostadas posteriormente pela ré”, frisou o magistrado.

Sendo assim, por não ter podido comprovar justificativa para cobrança tão elevada, o magistrado condenou a concessionária a declarar inexistente o débito referente a agosto de 2018, devendo este ser recalculado e reajustado com base na média de consumo da parte autora nos seis meses anteriores. Além disso, obrigou a Caesb a restituir, corrigidos monetariamente, os valores pagos no acordo de parcelamento feito com a consumidora.

Cabe recurso da sentença.

PJe: [0703213-83.2019.8.07.0018](#)

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, observados os ditames legais acima apresentados, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes,



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramontezul.sp.gov.br



porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 28 de julho de 2025.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l i s t a



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8NF060YP6FDW X6T3>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8NF0-60YP-6FDW-X6T3



Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 29/07/2025, às 15:42:09

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N°: - -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-000 - fone: 17- 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 141 E 142 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER NO PLENÁRIO “PALMIRO TORRIERI” DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 17 HORAS E 45 MINUTOS DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2025 PARA REALIZAÇÃO DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025, DA 19ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2025/2028.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

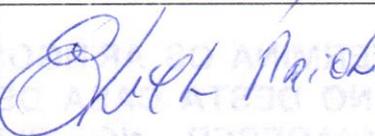
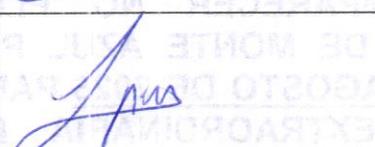
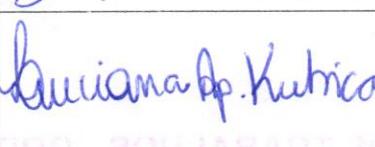
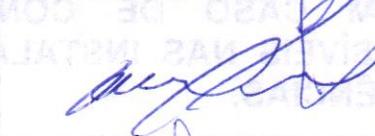
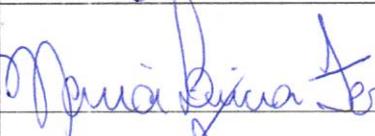
PROJETO DE LEI Nº 1.588/2025 – DISPÕE SOBRE A FORMA DE COBRANÇA DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO EM CASO DE CONSUMO EXCESSIVO DECORRENTE DE VAZAMENTOS INVISÍVEIS NAS INSTALAÇÕES DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Monte Azul Paulista, 30 de julho de 2025.


WILSON RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

**RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DE 04 DE AGOSTO DE 2025, ÀS 17H45MIN.**

MONTE AZUL PAULISTA, 30 DE JULHO DE 2025.

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Claudio A. Henrique		30/07	13h32
Eliel Prioli		30/07	13h32
Lucas P. R. Castro		30/7	13h24
Luciana Ap. Kubica		30/07	13h35min
Maicon C. B. Gonçalves		4/8/25	18:00
Mardqueu S. França Filho		30/07	15h58
Maria Lúcia Ferro		30/07	13h29
Moisés A. Teixeira		30/07	14h12
Percival Rogge		30/07/2025	13h35min
Rodrigo F. Arruda		30/07/2025	13h27



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Referente: Projeto de Lei Nº 1588/2025 - Dispõe sobre a forma de cobrança da tarifa de água e esgoto em caso de consumo excessivo decorrente de vazamentos invisíveis nas instalações de imóveis residenciais, e, dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei Nº 1588/2025 - Dispõe sobre a forma de cobrança da tarifa de água e esgoto em caso de consumo excessivo decorrente de vazamentos invisíveis nas instalações de imóveis residenciais, e, dá outras providências**, decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL** acompanhando orientação do Procurador Jurídico, e por estar revestido das formalidades legais, esperando receber o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 30 de junho de 2025

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

MARDQUEU S. FRANÇA FILHO
Presidente

MAICON C. B. GONÇALES
Presidente

MOISES ANT. TEIXEIRA
Relator

PERCIVAL ROGGE
Relator

ELIEL PRIOLI
Membro

ELIEL PRIOLI
Suplente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

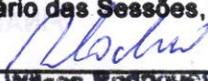


www.camaramonteazul.sp.gov.br
Rua Coronel Manoel de Paiva, 14 - CEP: 14.700-000 - Monte Azul Paulista - SP
Fone: (13) 3381-1284
E-mail: camaramonteazul@camaramonteazul.sp.gov.br

PARA O PLENÁRIO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04 / 08 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 04 / 08 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚB. E ATIVIDADES PRIVADAS

Referente: Projeto de Lei N° 1588/2025 - Dispõe sobre a forma de cobrança da tarifa de água e esgoto em caso de consumo excessivo decorrente de vazamentos invisíveis nas instalações de imóveis residenciais, e, dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Esta Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei N° 1588/2025 - Dispõe sobre a forma de cobrança da tarifa de água e esgoto em caso de consumo excessivo decorrente de vazamentos invisíveis nas instalações de imóveis residenciais, e, dá outras providências**, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** acompanhando orientação do Procurador Jurídico, e por estar revestido das formalidades legais, esperando receber o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 30 de junho de 2025

POL. URB., MEIO AMB., SERV.
PÚB. ATIVID. PRIVADAS

[Handwritten signature]

LUCAS PIN RIBEIRO DE CASTRO
Presidente

[Handwritten signature]

MARIA LÚCIA FERRO
Relatora

[Handwritten signature]

MOISES ANT. TEIXEIRA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



Endereço: João Ribeiro, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - telef/fax: 0XX-17-3881.1284
Site: www.camarapaulista.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo

PARCER DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E A CIDADES PRIVADAS

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04 / 08 / 25
Wilson
Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 04 / 08 / 25
Wilson
Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

MARIA LUCIA FERRO

Relatora

MOISÉS ANT. TEIXEIRA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 2046/2025

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1588, de 30 de junho de 2025.

Dispõe sobre a forma de cobrança da tarifa de água e esgoto em caso de consumo excessivo decorrente de vazamentos invisíveis nas instalações de imóveis residenciais, e, dá outras providências.

Os vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Verificado o consumo excessivo decorrente de vazamentos invisíveis nas instalações de imóveis residenciais, a tarifa de água e esgoto será cobrada pela média das 6 (seis) últimas medições registradas antes da conta impugnada.

§1º - Considera-se consumo excessivo aquele que apresentar quantidade superior à 80% (oitenta por cento) da média dos últimos 6 (seis) meses;

§2º - Considera-se vazamento invisível aquele constatado em locais de difícil acesso, localizados sob o solo ou em canos não aparentes embutidos em paredes ou lajes;

§3º - vazamentos verificados em torneiras, registros, válvulas, caixas de descarga, boia da caixa d'água e assemelhados constituem vazamentos visíveis, não cabendo revisão.

ARTIGO 2º - Esta lei aplica-se as pessoas físicas e jurídicas, cabendo ao interessado, mediante procedimento específico, requerer revisão.

ARTIGO 3º - Em caso de execução de dívida referente ao não pagamento das tarifas de água e esgoto, o protesto deverá recair sobre o nome do inquilino residente no imóvel, sendo de exclusiva responsabilidade do consumidor.

§1º - O disposto no caput do artigo 3º as tarifas de água e esgoto devem estar em nome do inquilino consumidor, que é o responsável por verificar e manter suas instalações internas, incluindo tubulações e equipamentos, e arcar com os custos de reparo em caso de vazamentos, excluído o nome do proprietário do referido imóvel.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, em especial quanto aos documentos e provas necessárias ao pedido de revisão dos valores cobrados.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 05 de agosto de 2025.

WILSON RODRIGUES
Presidente

LUCIANA AP. KUBICA
Vice-Presidente

MÓISES ANTÔNIO TEIXEIRA
1º Secretário

MARIA LÚCIA FERRO
2ª Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2759, de 07 de Agosto de 2025

DISPÕE SOBRE: a forma de cobrança da tarifa de água e esgoto em caso de consumo excessivo decorrente de vazamentos invisíveis nas instalações de imóveis residenciais, e, dá outras providências.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - VETADO.

§ 1º - Considera-se consumo excessivo aquele que apresentar quantidade superior à 80% (oitenta por cento) da média dos últimos 6 (seis) meses;

§ 2º - Considera-se vazamento invisível aquele constatado em locais de difícil acesso, localizados sob o solo ou em canos não aparentes embutidos em paredes ou lajes;

§ 3º - Vazamentos verificados em torneiras, registros, válvulas, caixa de descarga, boia da caixa d'água e assemelhados constituem vazamentos visíveis, não cabendo revisão.

Art. 2º - Esta lei aplica-se a pessoas físicas e jurídicas, cabendo ao interessado, mediante procedimento específico, requerer a revisão.

Art. 3º - Em caso de execução de dívida referente ao não pagamento das tarifas de água e esgoto, o protesto deverá recair sobre o nome do inquilino residente no imóvel, sendo de exclusiva responsabilidade do consumidor.

§ Único - O disposto no caput do artigo 3º as tarifas de água e esgoto devem estar em nome do inquilino consumidor, que é o responsável por verificar e manter suas instalações internas, incluindo tubulações e equipamentos, e arcar com os custos de reparo em caso de vazamentos, excluído o nome do proprietário do referido imóvel.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

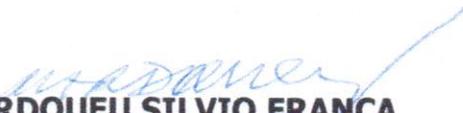
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, em especial quanto aos documentos e provas necessárias ao pedido de revisão dos valores cobrados.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 07 de Agosto de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2759, de 07 de Agosto de 2025

DISPÕE SOBRE: a forma de cobrança da tarifa de água e esgoto em caso de consumo excessivo decorrente de vazamentos invisíveis nas instalações de imóveis residenciais, e, dá outras providências.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - VETADO.

§ 1º - Considera-se consumo excessivo aquele que apresentar quantidade superior à 80% (oitenta por cento) da média dos últimos 6 (seis) meses;

§ 2º - Considera-se vazamento invisível aquele constatado em locais de difícil acesso, localizados sob o solo ou em canos não aparentes embutidos em paredes ou lajes;

§ 3º - Vazamentos verificados em torneiras, registros, válvulas, caixa de descarga, boia da caixa d'água e assemelhados constituem vazamentos visíveis, não cabendo revisão.

Art. 2º - Esta lei aplica-se a pessoas físicas e jurídicas, cabendo ao interessado, mediante procedimento específico, requerer a revisão.

Art. 3º - Em caso de execução de dívida referente ao não pagamento das tarifas de água e esgoto, o protesto deverá recair sobre o nome do inquilino residente no imóvel, sendo de exclusiva responsabilidade do consumidor.

§ Único - O disposto no caput do artigo 3º as tarifas de água e esgoto devem estar em nome do inquilino consumidor, que é o responsável por verificar e manter suas instalações internas, incluindo tubulações e equipamentos, e arcar com os custos de reparo em caso de vazamentos, excluído o nome do proprietário do referido imóvel.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

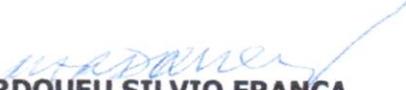
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, em especial quanto aos documentos e provas necessárias ao pedido de revisão dos valores cobrados.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 07 de Agosto de 2025.


MARQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 00f6-26db-0f59-4a23-26



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1663A, ano XIII, veiculado em 12 de agosto de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por LENON ROCHA MARTINEZ (CPF ***869088**) em 12/08/2025 às 10:34:48 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/00f6-26db-0f59-4a23-26>